SLC AGRÍCOLA

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA 2
2. DEFINIÇÕES 2
3. PROCEDIMENTOS E APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 4
4. TRANSAÇÕES VEDADAS 6
5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA 7
6. NÃO CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA 7
7. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 8
8. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA 8
9. VIGÊNCIA 8

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesses ("Política") estabelece as regras que devem ser observadas em todas as transações comerciais da SLC Agrícola S.A. ("Companhia") envolvendo suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), bem como para administração de outras situações que envolvam possíveis conflitos de interesses.

1.2. O objetivo desta Política é o de fornecer orientações à conduta dos administradores da Companhia e de suas controladas, assim entendidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria (estatutária e não-estatutária), de forma a zelar para que todas as Transações com Partes Relacionadas (conforme definidas nesta Política) e outras situações que envolvam potenciais conflitos de interesses sejam realizadas (i) de acordo com os interesses da Companhia; (ii) em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; e (iii) de forma transparente aos acionistas e ao mercado em geral.

1.3. Esta Política abrange e regulamenta: (i) os procedimentos e os responsáveis pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas; (ii) os critérios que devem ser observados para a realização de uma Transação com Partes Relacionadas; (iii) os procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses; e (iv) as instâncias de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas, a depender da transação ser realizada dentro ou fora do curso normal dos negócios.

1.4. Esta Política está sujeita ao Estatuto Social, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), aos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre este tema, ao Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 05 (R1) ("CPC 05") sobre as transações entre Partes Relacionadas e às regras pertinentes de listagem do Novo Mercado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Parte Relacionada

2.1.1. Para fins desta Política é considerada uma "Parte Relacionada" qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que:

a) direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) controle a Companha, mesmo que de forma compartilhada, ou esteja sob controle comum com a Companhia; ou (ii) detenha participação que lhe permita exercer influência significativa sobre a Companhia;

b) (i) seja conselheiro, diretor ou detenha qualquer cargo, estatutário ou não, que lhe conceda autoridade ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia; ou (ii) por qualquer razão exerça influência significativa sobre a Companhia;

c) seja um familiar próximo dos indivíduos descritos nos itens (a) e (b) acima;

d) seja uma entidade direta ou indiretamente controlada pela Companhia ou de qualquer dos indivíduos descritos nos itens (a), (b) e (c) acima;

e) seja uma coligada da Companhia ou de qualquer dos indivíduos descritos nos itens (a), (b) e (c) acima; ou

f) mantenha plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia.

2.1.2. Para fins desta Política:

a) os termos "controle", "coligada" e "influência significativa" serão interpretados de acordo com as definições constantes nos Pronunciamentos Técnicos CPC 36 e CPC 18 e, supletivamente, pelos dispositivos aplicáveis da Lei das S.A.; e

b) entende-se como "familiares próximos" aqueles membros da família que se pode esperar exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a Companhia, incluindo, mas não se limitando, (i) seu cônjuge ou companheiro, e filhos; (ii) filho de seu cônjuge e de seu companheiro; e (iii) seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro.

2.2. Transações com Partes Relacionadas

2.2.1. Para fins desta Política, entende-se como uma "Transação com Partes Relacionadas" uma transação em que uma Parte Relacionada celebra um contrato com a Companhia e/ou qualquer de suas controladas.

2.2.2. Para fins do ora disposto, o termo "contrato" refere-se a transações em que haja transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma Parte Relacionada e a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, independentemente de as partes terem atribuído ou não um valor ou preço à transação ou terem formalizado a transação por meio de um contrato escrito.

2.2.3. O CPC 05 conceitua como Transações com Partes Relacionadas as "*transferências de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida*". São exemplos de transações mais comuns:

- Compras ou vendas de produtos e serviços;
- Contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos);
- Contratos de agenciamento ou licenciamento;
- Avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias;
- Transferências de propriedade intelectual, pesquisa e tecnologia;
- Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e
- Patrocínios e doações.

2.3. Conflitos de Interesses

2.3.1. Entende-se como conflito de interesses o evento ou a circunstância em que uma Parte Relacionada encontrar-se envolvida em determinado processo decisório, negócio ou potencial transação, em que ela tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo e, assim, assegurar um benefício para si ou para algum familiar próximo, prejudicando o melhor interesse da Companha e/ou de suas controladas.

2.4. Transação com Partes Relacionadas no curso normal dos negócios

2.4.1. Significará qualquer Transação com Partes Relacionadas que seja realizada no curso normal dos negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

2.5. Condições de Mercado

2.5.1. Para fins desta Política, entende-se por "Condições de Mercado", aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia).

2.6. Transações Correlatas

2.6.1. Para fins desta Política, entende-se por "Transações Correlatas", o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto e de suas partes, tais como:

a) transações subsequentes que decorrem da primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e

b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

3. PROCEDIMENTOS E APROVAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. Identificação das Partes Relacionadas e classificação de operações como uma Transação com Partes Relacionadas

3.1.1. Cada um dos administradores e quaisquer colaboradores da Companhia deverão informar ao Compliance qualquer operação prevista de que tome conhecimento que possa ser qualificada como uma Transação com Partes Relacionadas.

3.1.2. Os diretores não estatutários da Companhia e de suas controladas serão instruídos pelos diretores da Companhia e orientados a informar ao Compliance da Companhia qualquer Transação com Partes Relacionadas em potencial/previstas de que tomem conhecimento antes de sua assinatura e/ou implementação, para que possam fazer a devida análise e avaliação de tal transação.

3.1.3. Cada Transação com Partes Relacionadas em potencial informada deverá ser analisada pelo Compliance para determinar se ela de fato constitui uma Transação com Partes Relacionadas sujeita aos procedimentos desta Política. O Compliance deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas considerando se elas dizem respeito a uma operação dentro do curso normal dos negócios ou não, para determinar os órgãos competentes responsáveis por sua avaliação e análise e, se aplicável, sua aprovação de acordo com esta Política. O Compliance poderá consultar previamente o Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário com relação à classificação das Transações com Partes Relacionadas nos termos desta Política.

3.1.4. Se a análise levar à conclusão de que a Transação com Partes Relacionadas deve ser informada ao Comitê de Auditoria Estatutário e/ou ao Conselho de Administração, o Compliance deverá transmitir ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração, antecipadamente, todas as informações relevantes que permitam ao Comitê de Auditoria Estatutário e então ao Conselho de Administração analisar a Transação com Partes Relacionadas de acordo com as diretrizes previstas na cláusula 3.5 abaixo.

3.2. Formalização

3.2.1. A Transação com Partes Relacionadas deverá ser concluída por escrito, especificando seus principais termos e condições, como: contraprestação nos termos do acordo, duração e condições para rescisão, declarações e indenizações, garantias, responsabilidade, entre outros.

3.3. Alçadas e aprovações de Transações com Partes Relacionadas

3.3.1. Antes de celebrar qualquer Transação com Partes Relacionadas, salvo se a Transação com Partes Relacionadas for aprovada pelos acionistas em assembleia geral realizada de acordo com a lei, o procedimento descrito abaixo deverá ser seguido.

3.3.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas a serem celebradas no curso dos negócios, deverão ser reportadas trimestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário.

3.3.3. As Transações com Partes Relacionadas a serem celebradas fora do curso normal dos negócios deverão ser aprovadas formal e previamente pelos membros independentes do Conselho de Administração com base em parecer prévio elaborado pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

3.3.4. O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria Estatutário deverão (i) ter acesso a toda documentação relevante e necessária com relação a transações específicas ou a diretrizes para contratação de transações; e (ii) solicitar à Diretoria a análise de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos.

3.3.5. O Conselho de Administração poderá aprovar uma Transação com Partes Relacionadas se constatar, em boa-fé, que a transação é feita em Condições de Mercado ou com pagamento compensatório adequado e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

3.3.6. O Conselho de Administração poderá estabelecer como condição para a aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas qualquer modificação que considere necessária para que a transação seja concluída em bases equitativas e no interesse da Companhia e/ou de suas controladas.

3.4. Situação de conflito de interesses

3.4.1. Em situações em que qualquer Transação com Partes Relacionadas exija aprovação prévia nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação, que estiver em uma situação pessoal de conflito de interesses, deverá informar essa situação ao Compliance e, se relevante, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatuário, responsável pela análise e/ou aprovação e deverá explicar seu envolvimento na transação e, mediante solicitação, fornecer detalhes e explicações sobre os termos e condições da transação e sua situação.

3.4.2. Caso necessário, a pessoa que estiver em uma situação pessoal de conflito, poderá participar parcialmente da discussão sobre a Transação com Partes Relacionadas, visando, exclusivamente, proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Entretanto, tais pessoas não deverão exercer qualquer influência na aprovação da Transação com Partes Relacionadas.

3.4.3. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia e de suas controladas que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

3.4.4. Caso algum administrador, que possa ter um interesse pessoal conflitante, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

3.4.5. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Compliance e ao Comitê de Auditoria Estatutário para avaliação e ficando sujeita à proposição de eventual ação corretiva do Conselho de Administração.

3.4.6. Independentemente da manifestação voluntária, o Departamento Jurídico enviará e-mail até o final de abril de cada exercício para que os administradores da Companhia e de suas controladas atualizem as informações a serem disponibilizadas pela Companhia nos termos desta Política.

3.5. Critérios para aprovação de Transações com Partes Relacionadas

3.5.1. Na análise das Transações com Partes Relacionadas e no fornecimento de sua decisão ou seu parecer sobre os méritos da Transação com Partes Relacionadas, conforme aplicável, o Compliance, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, se pertinente, deverão considerar os critérios que considerem relevantes para a análise da transação, em especial:

a) se houver motivos justificáveis, do ponto de vista comercial da Companhia e/ou de suas controladas para a conclusão da Transação com Partes Relacionadas;

b) se a transação for negociada em Condições de Mercado;

c) se existem alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos;

d) se tiver ocorrido um procedimento de tomada de preços, processo competitivo ou tentativa de qualquer outra forma de realizar a essa transação com terceiros e para o seu resultado;

e) a metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação;

f) possíveis disposições ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Companhia e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional); e

g) extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes.

4. TRANSAÇÕES VEDADAS

4.1. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;

b) formas de remuneração de assessores, consultores e intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

c) concessão de empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

d) com Partes Relacionadas que não estejam exercendo atividades comumente exercidas por elas; e

e) operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia e/ou de suas controladas, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS DESTA POLÍTICA

5.1. As Transações com Partes Relacionadas a seguir não estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos nesta Política:

a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

c) remuneração (incluindo remuneração fixa e variável e possíveis planos de incentivo de longo prazo (incluindo na forma de planos de opção de compra de ações e planos de ações restritas)) e outros benefícios (como a atribuição de celular, computador, veículos profissionais, garantias concedidas pela Companhia e/ou suas controladas em contratos de aluguel, etc.) dos administradores da Companhia e/ou de suas controladas, desde que tenham sido aprovadas pelos órgãos societários aplicáveis;

d) concessão de garantias pela Companhia a controladas, desde que os termos e condições contidos nos contratos que regem a garantia concedida pela Companhia cumpram aqueles previamente aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme aplicável;

e) renovação de Transações com Partes Relacionadas já aprovadas pelo Compliance ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, desde que estejam sob os mesmos termos e condições pré-existentes; e

f) reembolso de despesas de viagem e treinamento, estabelecido que elas sejam devidamente justificadas e razoáveis em linha com os procedimentos de viagem e treinamento relevantes aplicáveis.

5.2. As Transações com Partes Relacionadas que forem beneficiadas pela isenção contida nesta cláusula deverão ser informadas ao Compliance e ao Comitê de Auditoria Estatutário de forma regular, com exceção das transações mencionadas nos itens “a” e “e” acima.

6. NÃO CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTA POLÍTICA

6.1. Se qualquer Transação com Partes Relacionadas não tiver sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua assinatura e/ou implementação, essa transação deverá ser informada ao Compliance para análise e aprovação pelo Conselho de Administração. Esse órgão deverá conduzir a análise conforme previsto nesta Política e deverá considerar, ainda, todas as opções disponíveis à Companhia, incluindo a ratificação, alteração ou término da Relação com Partes Relacionadas.

6.2. O Compliance, o Comitê de Auditoria Estatutário e, conforme o caso, o Conselho de Administração, deverão examinar também os fatos e circunstâncias relacionados à não submissão da Transação com Partes Relacionadas para aprovação nos termos desta Política e deverão praticar os atos que considerem apropriados, garantindo a eficácia da Política.

7. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. De acordo com os termos do artigo 247 da Lei das S.A. e do Regulamento da CVM nº 642/10, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras, fornecendo detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas e todos os termos essenciais dessas transações. A divulgação dessas informações deverá ser feita, de forma clara e precisa, nas notas das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as regras contábeis aplicáveis.

7.2. A Companhia também divulgará as Transações com Partes Relacionadas de acordo com os Regulamentos da CVM aplicáveis e as Regras de Listagem da B3.

8. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

8.1. O Conselho de Administração da Companhia está autorizado a atualizar esta Política sempre que necessário, incluindo em virtude de qualquer mudança na lei e nos regulamentos aplicáveis.

8.2. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá avaliar e monitorar o cumprimento desta Política e, se necessário, recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento desta, nos termos do artigo 22, IV, c, do Regulamento do Novo Mercado.

9. VIGÊNCIA

9.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

O texto desta Política, aprovada em 13 de março de 2019, foi revisado e consolidado em reunião do Conselho de Administração de 13 de agosto de 2025, passando a viger com a nova redação a partir desta data.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2025.

*****

SLC AGRÍCOLA

POLICY ON RELATED PARTY TRANSACTIONS AND MANAGEMENT OF CONFLICTS OF INTEREST

SUMMARY

1. OBJECTIVE AND SCOPE 2
2. DEFINITIONS 2
3. PROCEDURES AND APPROVALS OF RELATED PARTY TRANSACTIONS 4
4. PROHIBITED TRANSACTIONS 6
5. RELATED PARTY TRANSACTIONS EXEMPT FROM THE PROCEDURES OF THIS POLICY 7
6. NON-COMPLIANCE WITH THE PROVISIONS OF THIS POLICY 7
7. DISCLOSURE OF RELATED PARTY TRANSACTIONS 8
8. POLICY UPDATES 8
9. EFFECTIVENESS 8

1. OBJECTIVE AND SCOPE

1.1. This Policy on Related Party Transactions and Management of Conflicts of Interest ("Policy") establishes the rules that must be observed in all commercial transactions of SLC Agrícola S.A. ("Company") involving its Related Parties (as defined below), as well as for managing other situations involving possible conflicts of interest.

1.2. The objective of this Policy is to provide guidance to the conduct of the Company's managers and its controlled companies, as understood by the members of the Board of Directors, the Board of Officers (statutory and nonstatutory), to ensure that all Related Party Transactions (as defined in this Policy) and other situations involving potential conflicts of interest are carried out (i) in accordance with the interests of the Company; (ii) under strictly commutative conditions or with adequate compensatory payment; and (iii) transparently to shareholders and the market in general.

1.3. This Policy covers and regulates: (i) the procedures and those responsible for the identification of Related Parties and the classification of operations as a Related Party Transaction; (ii) the criteria that must be observed for carrying out a Related Party Transaction; (iii) the procedures to assist in the identification of individual situations that may involve conflicts of interest; and (iv) the instances of approval of a Related Party Transaction, depending on the transaction being carried out inside or outside the normal course of business.

1.4. This Policy is subject to the SLC Agrícola Bylaws, Brazilian Law no. 6.404, of December 15, 1976, as amended ("Business Corporation Act"), regulations issued by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") on this subject,

Pronouncement

Technician of the Accounting Pronouncements Committee no. 05 (R1) ("CPC 05") on transactions between Related Parties and the pertinent rules for listing on Novo Mercado.

2. DEFINITIONS

2.1. Related Party

2.1.1. For the purposes of this Policy, a "Related Party" is considered any individual or legal entity, or any other entity that:

(a) directly or indirectly, through one or more intermediaries:

(i) controls the Company, even if in a shared manner, or is under common control with the Company; or (ii) holds an interest that allows it to exercise significant influence over the Company;

(b) (i) is a director, officer or holds any position, statutory or otherwise, that grants him/her authority or responsibility for the planning, direction and control of the Company's activities; or (ii) for any reason exerts significant influence over the Company;

(c) is a close relative of the individuals described in items (a) and (b) above;

(d) is an entity directly or indirectly controlled by the Company or any of the individuals described in items (a), (b) and (c) above;

(e) is an affiliate of the Company or any of the individuals described in items (a), (b) and (c) above; or

(f) maintain a post-employment benefit plan whose beneficiaries are the Company's employees.

•

•

2.1.2. For the purposes of this Policy:

(a) the terms "control", "affiliate" and "significant influence" will be interpreted in accordance with the definitions contained in Brazilian Technical Pronouncements CPC 36 and CPC 18 and, in addition, by the applicable provisions of the Business Corporation Act; and

(b) "Close family members" means those family members who can be expected to exert influence or are influenced by the person in business with the Company,

including, but not limited to, (i) their spouse or

partner, and children; (ii) children of his/her spouse and his/her partner; and (iii) his/her dependents and those of his/her spouse or partner.

2.2. Related Party Transactions:

2.2.1. For the purposes of this Policy, a "Related Party Transaction" is a transaction in which a Related Party enters into a contract with the Company and/or any of its controlled companies.

2.2.2. For the purposes of the provisions herein, the term "contract" refers to transactions in which there is a transfer of resources, services or obligations between a Related Party and the Company and/or any of its controlled companies, regardless of whether or not the parties have assigned an amount or price to the transaction or have formalized the transaction through a written contract.

2.2.3. CPC 05 defines Related Party Transactions as "*transfers of resources, services or obligations between a reporting entity and a Related Party, regardless of whether a price is charged in return*". Examples of the most common transactions are:

- Purchase or sale of products and services;
- Loan or advance payment agreements (loans);
- Agency or licensing agreements;
- Accommodations, suretyships and any other forms of guarantees;
- Transfers of intellectual property, research and technology;
- Sharing infrastructure or structure; and
- Sponsorships and donations.
-

2.3. Conflicts of Interest

2.3.1. A conflict of interest is understood as the event or circumstance in which a Related Party is involved in a certain decision-making process, business or potential transaction, in which it has the power to influence or manipulate the result of this process and, thus, ensure a benefit for itself or for a close family

member, harming the best interest of the Company and/or its controlled companies.

2.4. Related Party Transactions in the regular course of business

2.4.1. It means any Related Party Transaction that is made in the regular course of business of the Company and/or its controlled companies.

2.5. Market Conditions

2.5.1. For the purposes of this Policy, "Market Conditions" means those conditions for which the principles of competitiveness (prices and conditions of services compatible with those practiced in the market) were observed during the negotiation; compliance (adherence of the services provided to the contractual terms and responsibilities practiced by the Company, as well as to the appropriate information security controls); and transparency (adequate reporting of the conditions agreed upon with the proper application, as well as their reflections in the Company's financial statements).

2.6. Correlated Transactions

2.6.1. For the purposes of this Policy, "Correlated Transactions" means the set of similar transactions that have a logical relationship with each other by virtue of their object and parts, such as:

(a) subsequent transactions arising from the first transaction already made, provided that it has established its main conditions, including the amounts involved; and

(b) transactions of continuous duration that include periodic payments, provided that the amounts involved are already known.

3. PROCEDURES AND APPROVALS OF RELATED PARTY TRANSACTIONS

3.1. Related Parties identification and classification

3.1.1. Each of the administrators and any Company employee must inform the Compliance Department any planned transaction of which it becomes aware that may be qualified as a Related Party Transaction.

3.1.2. The non-statutory officers of the Company and its controlled companies will be instructed by the Company's officers and instructed to inform the Company's

Compliance Department of any Transaction with potential/anticipated Related Parties of which they become aware prior to its signature and/or implementation, so that they can make the proper analysis and assessment of such transaction.

3.1.3. Each reported potential Related Party Transaction will be reviewed by Compliance to determine whether it actually constitutes a Related Party Transaction subject to the procedures of this Policy. Compliance will classify Related Party Transactions considering whether they relate to an operation within the normal course of business or not, to determine the competent bodies responsible for their assessment and analysis and, if applicable, their approval in accordance with this Policy. Compliance may previously consult with the Chairman of the Statutory Audit Committee regarding the classification of Related Party Transactions under this Policy.

3.1.4. If the analysis leads to the conclusion that the Related Party Transaction must be reported to the Statutory Audit Committee and/or the Board of Directors, Compliance Department will notify to the Statutory Audit Committee and the Board of Directors, in advance, all relevant information that enable the Statutory

Audit Committee and then the Board of Directors to analyze the Related Party Transaction in accordance with the guidelines set forth in clause 3.5 below.

3.2. Formalization

3.2.1. The Related Party Transaction will be concluded in writing, specifying its main terms and conditions, such as: consideration under the terms of the agreement, duration and conditions for termination, representations and indemnities, warranties, liability, among others.

3.3. Authorities and approvals of Related Party Transactions

3.3.1. Prior to entering into any Related Party Transaction, unless the Related Party Transaction is approved by the shareholders at a general meeting held in accordance with the law, the procedure described below will be followed.

3.3.2. All Related Party Transactions to be entered into in the course of business must be reported quarterly to the Statutory Audit Committee.

3.3.3. Related Party Transactions signed into outside the normal course of business, must be formally and previously approved by the independent members of the Board of Directors based on a prior opinion prepared by the Statutory Audit Committee.

3.3.4. The Board of Directors and the Statutory Audit Committee will

(i) have access to all relevant and necessary documentation with respect to specific transactions or guidelines for contracting transactions; and (ii) request the Board of Officers analyzes market alternatives to the Related Party Transaction in question, adjusted to the risk factors involved.

3.3.5. The Board of Directors may approve a Related Party Transaction if it finds, in good faith, that the transaction is made under Market Conditions or with adequate compensatory payment and in the interest of the Company and/or its controlled companies.

3.3.6. The Board of Directors may establish as a condition for the approval of a Related Party Transaction any modification it deems necessary for the transaction to be concluded on an equitable basis and in the interest of the Company and/or its controlled companies.

3.4. Conflict of interest situation

3.4.1. In situations where any Transaction with Related Parties requires prior approval under this Policy, the person involved in the approval process, who is in a personal situation of conflict of interest, must inform the Compliance Department and, if relevant, the Board of Directors and the Statutory Audit Committee, responsible for the analysis and/or approval and must explain their involvement in the transaction and, upon request, provide details and explanations about the terms and conditions of the transaction and its situation.

3.4.2. If necessary, the person who is in a personal situation of conflict may partially participate in the discussion about the Related Party Transaction, exclusively aiming to provide more information about the operation and the parties involved. However, such persons will not exercise any influence on the approval of the Related Party Transaction.

3.4.3. Pursuant to article 156 of the Business Corporation Act, the managers of the Company and its controlled companies that are in a situation of conflicting personal interest must inform the other members of the Board of Directors or the Board of Officers of their impediment and make the nature and extent of their impediment recorded in the record of the Board of Directors or the Board of Officers meeting.

3.4.4. If any administrator, who may have a conflicting personal interest, does not express his/her conflict of interest, any other member of the governance body to which he/she belongs and who is aware of the situation must do so.

3.4.5. The non-voluntary manifestation of the administrator is considered a violation of this Policy, being taken to Compliance and the Statutory Audit Committee for assessment and being subject to the proposal of any corrective action by the Board of Directors.

3.4.6. Regardless of the voluntary manifestation, the Legal Department will send an e-mail by the end of April of each year so that the administrators of the Company and its controlled companies update the information to be made available by the Company under the terms of this Policy.

3.5. Approval criteria for Related Party Transactions

3.5.1. In the analysis of Related Party Transactions and in providing its decision or its opinion on the merits of the Related Party Transaction, as applicable, Compliance, the Statutory Audit Committee and the Board of Directors, if relevant, will consider the criteria they deem relevant to the analysis of the transaction, in particular:

(a) if there are justifiable reasons, from the commercial point of view of the Company and/or its controlled companies for the conclusion of the Related Party Transaction;

(b) if the transaction is negotiated under Market Conditions;

(c) whether there are market alternatives to the Related Party Transaction in question, adjusted for the risk factors involved;

(d) if there was a checking pricing procedure, competitive process or attempt in any other way to carry out that transaction with third parties and for its outcome;

(e) the assessment methodology used and other possible approaches to assess the transaction;

(f) possible provisions or limitations imposed on the Company and/or its controlled companies resulting from the execution of the transaction or if the transaction includes any potential risk to the Company and/or its controlled companies (including reputational risk); and

(g) extent of the Related Party's participation in the transaction, taking into account the amount involved in the transaction, the general financial situation of the Related Party, the direct or indirect nature of the Related Party's participation in the transaction and the continuous or non-continuous nature of the transaction, among other aspects that it considers relevant.

4. PROHIBITED TRANSACTIONS

4.1. Transactions between Related Parties are prohibited in the following cases:

(a) carried out under conditions other than Market Conditions;

(b) forms of remuneration of advisors, consultants and intermediaries that generate a conflict of interest with the company, managers, shareholders or shareholders classes;

(c) granting the loans in favor of the controller and the administrators;

(d) with Related Parties that are not performing activities commonly performed by them; and

(e) operations or businesses outside the corporate purpose and corporate interests of the Company and/or its controlled companies, such as suretyships, accommodations, endorsements and any guarantee in favor of third parties.

5. RELATED PARTY TRANSACTIONS EXEMPT FROM THE PROCEDURES OF THIS POLICY

5.1. The following Related Party Transactions will not be subject to the procedures set forth in this Policy:

(a) transactions between the Company and its controlled companies, direct and indirect, except in cases where there is participation in the capital stock of the controlled company by the direct or indirect controlling shareholders of the Company, its managers or persons linked to them;

(b) transactions between controlled companies, direct and indirect, of the Company, except in cases where there is participation in the capital stock of the controlled company by the direct or indirect controlling shareholders of the Company, its managers or persons linked to them;

(c) remuneration (including fixed and variable remuneration and possible longterm incentive plans (including in the form of stock option plans and restricted stock plans)) and other benefits (such as the assignment of a cell phone, computer, professional vehicles, guarantees granted by the Company and/or its controlled companies in rental contracts, etc.) of the Company's administrators and/or its controlled companies, provided that they have been approved by the applicable corporate bodies;

(d) guarantees granted by the Company to controlled companies, provided that the terms and conditions contained in the contracts governing the guarantee granted by the Company comply with those previously approved by the Board of Directors or the Board of Officers, as applicable;

(e) renewal of Related Party Transactions already approved by Compliance Department or the Board of Directors, as applicable, provided they are under the same pre-existing terms and conditions; and

(f) refund of travel and training expenses, provided they are duly justified and reasonable in line with the relevant applicable travel and training procedures.

5.2. Related Party Transactions that are benefited by the exemption contained in this clause must be informed to Compliance Department and the Statutory Audit Committee on a regular basis, with the exception of the transactions mentioned in items "a" and "e" above.

6. NON-COMPLIANCE WITH THE PROVISIONS OF THIS POLICY

6.1. If any Related Party Transaction has not been submitted to the approval procedures provided for in this Policy prior to its signature and/or implementation, said transaction must be informed to Compliance for review and approval by the Board of Directors . This body will conduct the analysis as provided for in this Policy and will also consider all options available to the Company, including the ratification, amendment or termination of the Relationship with Related Parties.

6.2. The Compliance Department, the Statutory Audit Committee and, as the case may be, the Board of Directors, will also examine the facts and circumstances related to the non-submission of the Related Party Transaction for approval under the terms of this Policy and will perform such acts as they deem appropriate, ensuring the effectiveness of the Policy.

7. DISCLOSURE OF RELATED PARTY TRANSACTIONS

7.1. Pursuant to the terms of article 247 of the Business Corporation Act and CVM Regulation no. 642/10, the Company will disclose the Related Party Transactions in its financial statements, providing sufficient detail to identify the Related Parties and all essential terms of these transactions. This information will be disclosed, clearly and precisely, in the notes to the Company's financial statements, in accordance with the applicable accounting rules.

7.2. The Company will also disclose Related Party Transactions in accordance with the applicable CVM Regulations and the B3´s Listing Rules.

8. POLICY UPDATES

8.1. The Company's Board of Directors is authorized to update this Policy whenever necessary, including by virtue of any change in applicable law and regulations.

8.2. The Statutory Audit Committee will assess and monitor compliance with this

Policy and, if necessary, recommend to the Board of Directors to

make corrections or improvements, pursuant to article 22, IV, c, of the Novo Mercado´s Regulation.

9. EFFECTIVENESS

9.1 This Policy will enter into force on its approval date and may only be modified by resolution of the Company's Board of Directors.

The content of this Policy, approved on March 13, 2019, was revised and consolidated in a Board of Directors' meeting, coming into effect with the new wording as of this date.

Porto Alegre, August 13, 2025.

*****